



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.483

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA Sempre ao lado do cidadão

APGJ nº 211/2009.

Regulamenta o Programa de Estágio Remunerado do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, incisos, I, II, VII, XXX, e 54, § 4º, da Lei Complementar nº. 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar requisitos para a concessão de estágio a estudantes das instituições públicas ou privadas de educação superior, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 42, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, de 16.06.2009, publicada no Diário da Justiça de 26.06.2009;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25.09.2008, publicada no DOU de 26.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

RESOLVE:
Art. 1º. Disciplinar e estabelecer os critérios para seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições públicas ou privadas de educação superior.

Art. 2º. O Estágio no Ministério Público da Paraíba não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição ministerial, devendo obedecer aos requisitos seguintes:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino e o educando, ou com seu representante legal;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º. O Ministério Público da Paraíba poderá estabelecer convênios com Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observadas as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V – cadastrar os estudantes.

Art. 4º. O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do tempo cumprido.

Art. 5º. O estagiário atuará de preferência no Órgão do Ministério Público da Paraíba sediado na mesma Comarca ou em Comarca próxima à Faculdade que frequentar.

§ 1º. O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante proposta fundamentada do membro do Ministério Público perante o qual servir, por deliberação do Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, sem que para isto seja exigida a compensação.

Art. 6º. Os candidatos selecionados serão designados pelo Procurador Geral de Justiça

para atuar nas unidades ministeriais por um período que não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 7º. O programa de estágio no Ministério Público da Paraíba atenderá as seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;
II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – entrega de certidão de realização do estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manutenção dos registros atualizados e a disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino ou Agente de Integração conveniado, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário;

VII – a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III deste artigo poderá ficar sob a responsabilidade da Instituição de Ensino ou Agente de Integração credenciado, consoante definido em termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 8º. São requisitos para o exercício da função de estagiário no Ministério Público:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
II – a declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno, observando o interesse do Órgão ministerial ou unidade administrativa detentora da vaga a ser preenchida;

III – apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e declaração pessoal da ausência das vedações e causas de impedimento para exercício das funções;

IV – encontrar-se matriculado e ter cursado pelo menos 40% (quarenta por cento) do ensino profissional ou graduação respectiva;

V – aprovação no respectivo concurso público.

§ 1º. O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da unidade à qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, excetuado desta limitação a pessoa portadora de necessidades especiais que seja estagiário.

§ 2º. Quando o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo.

Art. 9º. O credenciamento será feito pela Procuradoria Geral de Justiça, através do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou pelo Agente de Integração conveniente, devendo-se exigir dos candidatos os documentos abaixo descritos:

I – uma (01) foto 3x4 recente;
II – cópia e originais de RG e CPF;
III – cópia e original do comprovante de residência;

IV – atestado médico que comprove aptidão ao exercício das funções de estagiário;

V – certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;

VII – currículo universitário.

Art. 10. Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF – o controle administrativo, a organização de arquivos em pasta funcional, o acompanhamento do seguro obrigatório, o encaminhamento à Diretoria Financeira da relação dos estagiários que tem direito ao pagamento da remuneração, bem como do auxílio transporte, a emissão dos cer-

tificados de estágio, e a quantificação das estatísticas sobre os estagiários.

§ 1º. As atividades empreendidas pelos estagiários serão fiscalizadas e orientadas pelo membro ou servidor do Ministério Público ao qual esteja subordinado, sendo obrigatória a elaboração de relatórios semestrais acerca de seu desempenho e informações referentes à observância das disposições contidas neste Ato Administrativo, especialmente no que toca aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado.

§ 2º. No caso de realização de Convênio pelo Ministério Público da Paraíba com Agente de Integração, todo o controle Administrativo de que trata o caput deste artigo, será realizado pela respectiva Instituição conveniente, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça o repasse financeiro mensal para o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio.

Art. 11. O encaminhamento dos estagiários para as Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça será feita pelo Procurador Geral de Justiça, a partir das solicitações que os membros do Ministério Público e a Secretaria-Geral encaminhem ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 12. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível aos valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário do ensino superior, ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14. O estagiário deverá receber a contraprestação que venha a ser fixada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. O estagiário receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado na Capital do Estado, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Art. 15. Competirá ao membro ou servidor do Ministério Público junto ao qual o estagiário servir, fazer a remessa da frequência mensal respectiva até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou para o Agente de Integração conveniente.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 17. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 18. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a remuneração e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º. Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio,

ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo seletivo, ingressando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º. O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, mediante termo de desligamento, informando-se à Instituição de ensino conveniada.

Art. 19. Para o ingresso no programa de estágio será exigida a apresentação de atestado médico comprovando a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a junta de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.

Art. 20. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue; Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega pelo estagiário, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, conforme o caso.

Art. 21. O processo de credenciamento de estudantes visando à participação em programa de estágio no Ministério Público do Estado da Paraíba dar-se-á sempre através de concurso público.

§ 1º. O concurso público, com o número de vagas fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, será precedido de convocação por edital pelo prazo de 15 (quinze) dias e será composto por, pelo menos, 01 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.

§ 2º. A validade do concurso é de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de divulgação do edital de classificação, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo, caso preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§ 3º. A prova do concurso será supervisionada por Comissão de Membros e Servidores designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará a indicação dos nomes para a designação, observada a ordem de classificação.

§ 5º. Atendidos todos os requisitos para a

admissão do estagiário e para o exercício da função, o CEAJ – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e a Instituição Conveniente, confeccionarão o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado pelo coordenador do CEAJ, pelo representante legal da Instituição Conveniente e pelo estagiário.

Art. 22. É vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a contratação de estagiário para atuar diretamente subordinado a Membros do Ministério Público ou a servidor investido no cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 23. Às pessoas portadoras de necessidades especiais será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio no Ministério Público, cumpridas as demais exigências deste Ato Administrativo.

Art. 24. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou ainda o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil e na Polícia Federal.

Art. 25. Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário o uso de vestes talares, bem como, sem a presença, orientação e assinatura do Membro do Ministério Público competente:

I – elaborar denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contra-razões de recurso, ou qualquer peça processual;

II – intervir em qualquer ato do processo e praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

III – atender ao público com o fim de orientar a solução de conflitos de interesse das partes.

Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na Instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

V – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita ao Procurador Geral de Justiça;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de ensino ou curso;

Parágrafo único. Em caso de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a remuneração será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período trabalhado.

Art. 27. São atribuições do estagiário do Ministério Público:

I - auxiliar membros e servidores do Ministério Público junto ao qual cumpre o estágio, acompanhando-o no que for necessário;

II - auxiliar membros e servidores do Ministério Público no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e arquivos, em meio manual ou eletrônico, e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III - estar presente às sessões do Júri, ao lado dos Promotores de Justiça, auxiliando-os no que for necessário.

Art. 28. São deveres do estagiário:

I – seguir no serviço a orientação que lhe for dada pelo Membro do Ministério Público junto ao qual servir.

II – permanecer na Promotoria ou Procuradoria de Justiça, no Fórum, ou no local em que for designado, durante o horário que lhe for fixado permanecer

Art. 29. Os prazos previstos neste Ato Administrativo são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.170/2009 João Pessoa, 28 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4934/09. **RESOLVE** convocar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Câmara Cível, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10 em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, que se encontrará afastada para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
Casa do Advogado e dos Direitos Humanos

PROCESSO TED 20111/2008

RECORRENTE: **VALTER DE MELO**

RECORRIDO: TED / OAB-PB

RECORRIDO: CICERO DE LIMA E SOUSA (advogado)

RECORRIDO: Tribunal de Justiça da Paraíba

EMENTA: RECURSO – PROCESSO DISCIPLINAR - CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA – ACEITAÇÃO DE MANDATO DE OUTORGANTE QUE JÁ DISPÕE DE OUTRO PROCURADOR - PENA DE SUSPENSÃO - CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – RECURSO IMPROVIDO. Comete infração disciplinar o advogado que aceita a outorga de mandato, de quem já possui procurador constituído no processo, sujeitando-se a pena de suspensão - art.11 do Código de Ética e art. 37, inciso II do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Na aplicação da pena de suspensão, devem ser observados as circunstâncias que acompanham a conduta, no caso observada a agravante. Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a aplicação da sanção de suspensão de três meses.

João Pessoa, 18 de junho de 2009

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

JOÃO RICARDO COELHO

Relator

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOUSA-PB, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara, nos termos da Ação de Busca e Apreensão nº 037.2008.002.455-9, movida pelo **BANCO FINASA S/A**, em desfavor de **ROMUALDO NEVES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 090.242.274-52, com endereço na Rua Projetada, 00126, André Gadelha, Sousa/PB, CEP: 58806-410. Certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências, que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, pelo que determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, pelo qual fica o promovido **ROMUALDO NEVES CITADO**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze), findo o prazo editalício, responder aos termos da presente ação sob de revelia e confissão quanto a matéria fática.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 04 de junho de 2009. Eu, Angela Carlos Abrantes da Silva, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevi.

CUMPRASE.
MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO
JUÍZA DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000536-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/11/2009

PROCESSO
2005.82.01.002577-3
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA. – CNPJ: 09.350.760/0001-01, em seu representante legal e MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA FERNANDES – CPF: 142.461.554-20, na qualidade de corresponsável pelo débito executado

CDA
352188634, 352188642

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1) Defiro o pedido de fl. 140. Converta-se em penhora os bloqueios de fls. 129 e 133. Em seguida, intimem-se os executados para, querendo, opor embargos, bem como para se manifestar sobre o pedido de remoção do bem penhorado.

2) Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à(s) instituição(ões) financeira(s) referida(s) no requerimento da União, a fim de que realize(m) a alienação das ações indisponibilizadas, devendo o produto da venda ser posto à disposição deste Juízo, por meio de transferência para conta judicial localizada na agência CEF deste prédio.

No(s) expediente(s), deverá constar, além da cópia do requerimento de fl. 140, cópia de cada documento oriundo da respectiva instituição financeira, bem como indicação do número da agência CEF situada neste prédio.”.

Obs.: cientifique-se o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução.

De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000537-7/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 26/11/2009

PROCESSO
2007.82.01.002161-2
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALDEVINO PEDRO MESSIAS NETO

INTIMAÇÃO DE
VALDEVINO PEDRO MESSIAS NETO, CPF/
CGC: 798.668.674-04

CDA
4210500189635, 42107002191-98

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Intime-se o executado por edital para, querendo, oferecer embargos. Decorrido prazo, sem manifestação, oficie-se como requerido à fl. 39”.

BEM(NS) PENHORADO(S)
valor de R\$ 58,75 (cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), bloqueado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000538-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 27/11/2009

PROCESSO
00.0015414-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LEAL DE MELO & CIA

INTIMAÇÃO DE
LEAL DE MELO & CIA, em seu representante
legal, CNPJ: 08.822.108/0001-71

CDA
42698122609

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000539-6/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 27/11/2009

PROCESSO
2008.82.01.002314-5
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: LUCIA DE FATIMA SANTOS DE MENDONÇA

CITAÇÃO DE
LUCIA DE FATIMA SANTOS DE MENDONÇA CPF/
CNPJ: 04.925.596/0001-91

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200800298

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.488,14 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e catorze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000540-9/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 27/11/2009

PROCESSO
2008.82.01.002551-8
APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE BARBOSA DA SILVA

CITAÇÃO DE
JOSE BARBOSA DA SILVA CPF/CNPJ:
10.951.069/0001-54

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200800382

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.313,44 (oito mil, trezentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000541-3/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 27/11/2009

PROCESSO
2008.82.01.002429-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DA CONSOLADAÇÃO GUIMARAES PEREIRA

CITAÇÃO DE
MARIÁ DA CONSOLADAÇÃO GUIMARAES PE-
REIRA CPF/CNPJ: 439.793.004-04

NATUREZA DA DÍVIDA
anuidade

CDA
355/2008

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.106,64 (hum mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª
VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000542-8/
2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 27/11/2009

PROCESSO
2008.82.01.001224-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: TOBIAS FERNANDES BATISTA
CITAÇÃO DE
TOBIÁS FERNADES BATISTA CNPJ:
04.205.527/0001-03

NATUREZA DA DÍVIDA
MULTA

CDA 191

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 730,01 (Setecentos e trinta reais e um centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000543-2/2009**

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 30/11/2009

PROCESSO 2005.82.01.004773-2
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PAULO EUDES FERREIRA

INTIMAÇÃO DE
PAULO EUDES FERREIRA, CPF/CGC: 040.110.114-
28

CDA
42105000018-57, 42105000367-23

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o executado, através de edital, da penhora de fls. 83, bem como para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias."

BEM(NS) PENHORADO(S)
40% (quarenta por cento) das cotas sociais da empresa CGTUR CAMPINA GRANDE TURISMO LTDA, CNPJ 24.493.272/0001-39, de titularidade do sócio Paulo Eudes Ferreira

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000544-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/11/2009

PROCESSO
00.0015415-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FERNANDO DINIZ PIRES

INTIMAÇÃO DE
FERNANDO DINIZ PIRES, CPF/CGC: 09.305.285/
0001-43

CDA
42698122439

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000545-1/2009
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 30/11/2009

PROCESSO
2005.82.01.005352-5 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENGENHARIA PADRÃO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
ENGENHARIA PADRÃO LTDA. e GLADSTONE OLIVEIRA SANTOS, CPF/CGC: 02.450.577/0001-20 e 207.041.434-53
CDA

42 2 05 001120-79, 42 6 05 002405-05, 42 6 05 002406-96, 42 7 05 000621-24

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Expeça-se edital para intimação da empresa executada e do corresponsável da penhora de fls. 108. Após, apreciarei o pedido remanescente."

BEM(NS) PENHORADO(S)
Lote de terreno nº 114 da Quadra 179, com área total de 206,61 metros quadrados, localizado no Conjunto Geisel, João Pessoa/PB, matrícula 78.020, registro 78020, Livro 282, fls. 100 no Cartório Carlos Ulisses.

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000546-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/11/2009

PROCESSO
99.0109310-4
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IND E COM DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
IND E COM DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA., em seu representante legal

CDA
42699193214

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000547-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/11/2009

PROCESSO
00.0015286-2
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESTIVADORA FEIRANTE LTDA

INTIMAÇÃO DE
ESTIVADORA FEIRANTE LTDA., em seu representante legal

CDA
4279816148

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo

em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000548-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/11/2009

PROCESSO
00.0017738-5
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CABRAL & SILVA LTDA

INTIMAÇÃO DE
CABRAL & SILVA LTDA., em seu representante legal

CDA
42697422805

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000549-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/11/2009

PROCESSO
99.0103367-5
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDUARDO COSTA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE
EDUARDO COSTA FIGUEIREDO, CPF/CGC:
262.775.814-49

CDA
42697418360

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Cumpra-se a parte final da determinação de fls. 42/43. Após, dê-se baixa e arquivem-se.”

Parte final da determinação de fls. 42/43: (...) Transitado em julgado, levante-se a penhora de fl. 16”.

Penhora de fl. 16: uma máquina registradora da marca NCR – ref. 2114. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000550-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 01/12/2009

PROCESSO
2002.82.01.006719-5
APENSOS
2002.82.01.006623-3

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NIJYSORA LIMEIRA ALVES

CITAÇÃO DE
NIJYSORA LIMEIRA ALVES CPF/CNPJ:
535.557.244-87

NATUREZA DA DÍVIDA
imposto

CDA 42102045069

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.808,36 (dezoito mil oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000551-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/12/2009
PROCESSO
2002.82.01.003871-7
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -INMETRO

EXECUTADO: DE CHAI IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

INTIMAÇÃO DE
DE CHAI IND. E COM. DE ROUPAS LTDA., em seu representante legal

CDA 58A
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença, bem como para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.”

Sentença: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000552-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/12/2009
PROCESSO 2002.82.01.006387-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como dos co-responsáveis, Sr. VENEZIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE (CPF 098.353.344-04) e Sra. ROSINILDA BENTO DINIZ (CPF 281.501.544-49), CPF/CGC: 02.374.100/0001-13

CDA
600022790

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ VISTOS ETC... 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 140, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Levante-se a indisponibilidade determinada às fls. 87/88. Oficie-se. 5. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos. P. R. I. [1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágraf. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000553-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/12/2009

PROCESSO
2000.82.01.005996-7
APENSOS
Processo 000018419-5, Processo 000018271-0, Processo 000018566-3

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL ELETRICO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
ELETRA ENGENHARIA E MATERIAL ELETRICO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 35.439.959/0001-02

CDA 42600042500

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000554-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/12/2009
PROCESSO
00.0012066-9
APENSOS
Processo Apenso: 00.0012065-0, Processo 000012064-2,

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TELES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE
TELES DE OLIVEIRA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Manuel Teles de Oliveira, CPF/CGC: 08.722.175/0001-14

CDA 300347880

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000555-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/12/2009

PROCESSO
00.0015411-3
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LEAL DE MELO & CIA

INTIMAÇÃO DE
LEAL DE MELO & CIA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.822.108/0001-71

CDA
42698122943

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara